



constituírem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata a CI 00110.1729.2022 do Departamento de Média e Alta Complexidade e Atenção à Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI EM DE 23 DE MARÇO DE 2022.

ELIAS NATAN MOARES DIAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 11/2022 DE 06 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º – Designar o servidor **EDMAR DE MELO E SILVA SOBRINHO**, cargo de Coordenador do Transporte, matrícula nº 61857, para desempenhar a **função de Fiscal** do contrato administrativo nº **0150/2021** firmado com a empresa **COMERCIAL DE PNEUS SÃO TOMAZ LTDA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM DE 06 DE ABRIL DE 2022.

ELIAS NATAN MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

SEFAZ

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA Nº 027/2022 DE 11 DE ABRIL DE 2022

Estabelece orientações gerais e cronograma para a **implantação do DT-e (Domicílio Tributário Eletrônico)**, no âmbito da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, e dá outras providências.

A **SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**, na forma do art. 98, § 1º, da Lei Municipal 1.039, de 16/12/2009, com as alterações trazidas pela Lei nº 1.570, de 28/12/2018, e

RESOLVE

Art. 1º. Estabelece orientações gerais sobre a implantação do **DT-e (Domicílio Tributário Eletrônico)**, no âmbito da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, nos termos seguir:

I. A secretaria da Fazenda seguindo o programa de modernização e estruturação administrativa municipal, disponibilizará a nova ferramenta de comunicação e relação oficial com os contribuintes estabelecidos na municipalidade, denominada DT-e;

II. O DT-e é um canal oficial de comunicação segura, por meio da qual o contribuinte receberá avisos, comunicados, informes e lembretes da Administração Tributária Municipal;

III. O cadastro no DT-e é obrigatório, e não exclui as outras formas de comunicação descritas nos arts. 234 e 235, da Lei 1.039/2009;

IV. Na primeira etapa de implantação serão convocados os contribuintes pessoa jurídica com atividade econômica no Município de Camaçari para adesão *on line*. Logo após a conclusão do cadastramento, será enviado ao contribuinte o *login* e senha para acesso aos avisos e comunicados pelo DT-e;

V. Havendo pendência de leitura dos avisos formalizados no DT-e, o contribuinte receberá notificação automática por meio de e-mail e SMS.

Art. 2º. Para fins de implantação do DT-e, fica estabelecido o cronograma a seguir:

I. A partir de 12/04/2022 será disponibilizado no site da SEFAZ, sitio: sefaz.camacari@ba.gov.br, a opção para cadastramento do DT-e para pessoas jurídicas com atividade econômica estabelecidas no Município de Camaçari, com inscrição no Cadastro Geral de Atividade – CGA;

II. O cadastro no DT-e será obrigatório a partir da data citada no inciso anterior, devendo portanto, toda empresa que solicitar inscrição no cadastro mobiliário neste município, fazer a opção do registro do DT-e;

III. A partir de 30/11/2022, todos os contribuintes, pessoa física ou jurídica, deverão aderir ao DT-e.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 11 DE ABRIL DE 2022.

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES
SECRETÁRIO DA FAZENDA